



**NORTE2020**  
PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**FORMAÇÃO PARA A MODERNIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESCONCENTRADA**

**AVISO N.º NORTE-62-2019-37**

**V1-23/07/2019**

## CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	23/07/2019	27/08/2019	Versão inicial

## Índice

1	ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL .....	4
2	OBJETIVOS .....	5
3	ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	7
4	BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS .....	7
4.1	NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS .....	7
4.2	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS .....	7
5	DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS .....	8
6	OPERAÇÕES ELEGÍVEIS .....	8
6.1	TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES .....	8
6.2	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES .....	9
6.3	AÇÕES PRIORITÁRIAS .....	10
6.4	NORMAS TÉCNICAS A OBSERVAR PELAS OPERAÇÕES .....	10
7	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO A ALCANÇAR .....	11
8	DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO .....	13
9	CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES .....	13
9.1	FORMA DO APOIO .....	13
9.2	TAXA DE COFINANCIAMENTO .....	13
9.3	MODALIDADE DE FINANCIAMENTO .....	14
9.4	DESPESAS ELEGÍVEIS .....	14
9.5	LIMITES DOS APOIOS E DO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR .....	15
10	DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES .....	15
11	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES .....	15
12	MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	16
12.1	FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	16
12.2	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS .....	16
12.3	DOCUMENTOS A APRESENTAR .....	16
13	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS .....	17
13.1	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO .....	17
13.1.1	<i>Critérios de seleção</i> .....	17
13.1.2	<i>Metodologia de cálculo</i> .....	18
13.2	ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA APRECIÇÃO E PELA DECISÃO .....	19
13.3	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES .....	19
13.4	CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO .....	19
14	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO .....	20
15	REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS .....	21
16	ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO .....	22
17	OUTRAS DISPOSIÇÕES .....	23

### Lista de Anexos

Anexo I – TIPOS DE BENEFICIÁRIOS

Anexo II - MODALIDADES DE FORMAÇÃO-AÇÃO: ORIENTAÇÕES

Anexo III – METODOLOGIA DE CUSTOS SIMPLIFICADOS

Anexo IV - LISTA DE DOCUMENTOS A DISPONIBILIZAR PELO BENEFICIÁRIO

Anexo V - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Anexo VI - FLUXOGRAMA - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS

## 1 ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL

O presente aviso de abertura de concurso (AAC) estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

De acordo com o artigo 8.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua redação atual<sup>1</sup>, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 9 – Capacitação Institucional e TIC, do Norte 2020, visando o reforço da capacidade institucional das autoridades públicas e da eficiência da Administração Pública. Nesta ótica, pretende-se através deste Aviso, orientado especificamente para a formação profissional dos trabalhadores da Administração Pública Desconcentrada, incentivar a realização de reformas integradas e sustentáveis, assentes numa regulamentação mais eficaz e promotoras de uma melhor governação.

O quadro seguinte apresenta uma caracterização geral do apoio em apreço.

<b>Eixo Prioritário</b>	9	Capacitação Institucional e TIC
<b>Objetivo Temático</b>	11	Reforçar a capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e a eficiência da administração pública (FSE)
<b>Prioridade de Investimento</b>	11.1	Investimento na capacidade institucional e na eficiência das administrações e dos serviços públicos, a nível nacional, regional e local, tendo em vista a realização de reformas, uma melhor regulamentação e uma boa governação
<b>Objetivo Específico</b>	Qualificar a prestação do serviço público, através da capacitação dos serviços e da formação dos trabalhadores, promovendo a redução dos custos de contexto e criando um ambiente favorável ao desenvolvimento regional e local	
<b>Tipologias de Ação</b>	As previstas no n.º 3 do artigo 83.º do RECI	
<b>Regulamento Específico</b>	Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização	
<b>Fundo</b>	Fundo Social Europeu	
<b>Indicador de Realização</b>	Trabalhadores em funções públicas apoiados em ações de formação direcionadas para a reorganização e modernização – 12 000 (conforme programação do Norte 2020, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português – valor-alvo em 2023)	
<b>Indicadores de Resultado</b>	Trabalhadores em funções públicas que se consideram mais aptos após a frequência da formação – superior a 75 % (conforme programação do Norte 2020, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português – valor-alvo em 2023)	
<b>Beneficiários</b>	Administração Pública Desconcentrada	
<b>Período de Candidaturas</b>	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	60 dias seguidos após a data de abertura, até às 17h59m59s

<sup>1</sup> A Portaria n.º 316/2018, de 10 de dezembro, que constitui a sua sétima alteração e procede à sua republicação.

Os principais documentos que enquadram as intervenções a apoiar no âmbito da modernização e capacitação da administração pública são o Acordo de Parceria, denominado Portugal 2020, o Programa Operacional Regional Norte 2020 e o RECI.

Complementarmente, constituem-se como referenciais estratégicos e operacionais relevantes outros documentos, europeus e nacionais, sendo de destacar o relatório da DG REGIO sobre a operacionalização do Objetivo Temático 11 (OT 11)<sup>2</sup>, o Guia Europeu sobre boas práticas na modernização e capacitação da administração pública<sup>3</sup>, a Estratégia TIC 2020<sup>4</sup>, a Iniciativa Nacional em Competências Digitais – Portugal INCoDe.2030<sup>5</sup>, o Programa SIMPLEX +<sup>6</sup>, as Orientações estratégicas para a Formação Profissional na Administração Pública 2016-2020<sup>7</sup>, o regime da formação profissional na Administração Pública<sup>8</sup> e as normas vigentes no contexto da modernização administrativa<sup>9</sup>.

## 2 OBJETIVOS

Nos termos previstos no artigo 82.º do RECI, as operações candidatas ao presente aviso deverão contribuir para a transformação digital da Administração Pública, visando a redução dos custos de contexto e a qualificação da prestação do serviço público, induzindo uma melhoria do seu desempenho e da sua capacidade de resposta às necessidades dos cidadãos e das empresas, promovendo alterações:

- a) no relacionamento com os cidadãos e com as empresas e outras organizações sociais;
- b) nos processos operacionais;
- c) no modelo e na oferta de bens e serviços públicos.

Concretizando, pretende-se com este concurso apoiar a realização de ações de formação, tendo como objetivo o reforço das competências gerais e específicas dos destinatários definidos no ponto 5 e, concomitantemente, a melhoria da eficácia e da eficiência dos serviços, quer por via da simplificação regulamentar e dos processos internos, quer pela implementação de novos modelos organizativos.

<sup>2</sup> Draft thematic guidance fiche for desk officers institutional capacity building (thematic objective 11) version 2 - 22/01/2014 ([http://ec.europa.eu/regional\\_policy/sources/docgener/informat/2014/guidance\\_fiche\\_thematic\\_objective\\_11\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docgener/informat/2014/guidance_fiche_thematic_objective_11_en.pdf))

<sup>3</sup> Directorate-General for Employment, Social Affairs and Inclusion (European Commission) – “Quality of Public Administration A Toolbox for Practitioners” (<http://ec.europa.eu/esf/BlobServlet?docId=13941&langId=en>)

<sup>4</sup> Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017, de 26 de julho

<sup>5</sup> [http://www.incode2030.gov.pt/sites/default/files/uploads/attachments/incode2030\\_final\\_28mar17.pdf](http://www.incode2030.gov.pt/sites/default/files/uploads/attachments/incode2030_final_28mar17.pdf)

<sup>6</sup> <https://www.simplex.gov.pt/app/files/967ff098fcc6a0f72d2af69cfab39e70.pdf>

<sup>7</sup> <https://www.ina.pt/index.php/formacao-noticias/1358-orientacoes-estrategicas-2016-2010-formacao-profissional-na-administracao-publica>

<sup>8</sup> Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro.

<sup>9</sup> Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei 29/2000, de 13 de março, pelo Decreto-Lei nº 72-A/2010, de 18 de junho, pelo com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, e pelos Decretos-Lei n.º 72/2014 e nº 74/2014, de 13 de maio, bem como pelo Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho.

Assim, a formação profissional a promover deverá estar estreitamente ligada a projetos de modernização administrativa ou de capacitação, em curso ou em vias de implementação, incluindo as iniciativas tendentes à digitalização dos serviços, de forma a assegurar-se uma eficiente articulação entre o Objetivo Temático 2 - “ Melhorar o Acesso às TIC” e o Objetivo Temático 11 - “Capacitação Institucional e Formação dos Trabalhadores”.

No âmbito deste concurso, aberto especificamente para a Administração Pública Desconcentrada, terão acolhimento candidaturas para a realização de intervenções formativas que demonstrem contribuir para os seguintes objetivos específicos:

- i) Capacitar os órgãos e serviços da Administração Pública, através da qualificação dos seus trabalhadores e dirigentes, para responder às exigências decorrentes das respetivas missões, atribuições e competências;
- ii) Desenvolver competências de inovação e gestão da mudança, propiciadoras de conhecimentos, aptidões e atitudes ajustados aos necessários processos de modernização administrativa;
- iii) Melhorar a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços a prestar aos cidadãos e às empresas;
- iv) Promover a capacitação dos colaboradores da Administração Pública Desconcentrada para a governação digital;
- v) Contribuir para o reforço das competências e da qualificação profissional dos trabalhadores e dirigentes e para a melhoria do seu desempenho;
- vi) Dinamizar uma cultura de gestão que incentive e valorize a produção, a difusão e a utilização do conhecimento;
- vii) Facilitar a adoção de estratégias de racionalização de estruturas e de fomento de sinergias entre serviços;
- viii) Criar condições para desenvolver e implementar instrumentos de gestão, monitorização e avaliação de políticas públicas e de infraestruturas e equipamentos coletivos;
- ix) Divulgar e partilhar boas práticas de organização interna e de prestação de serviços aos cidadãos, bem como novos modelos de inovação e de experimentação na Administração Pública;
- x) Favorecer o desenvolvimento e a implementação de dispositivos de avaliação da prestação de serviços públicos e da satisfação dos utentes, de monitorização de níveis de serviço e de certificação de qualidade.

### **3 ÂMBITO GEOGRÁFICO**

Para efeitos de financiamento, são elegíveis as operações que se realizem na NUTS II Região do Norte, sendo o critério da elegibilidade territorial determinado pelo local onde se realizam as ações ou pela localização das entidades beneficiárias.

### **4 BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS**

#### **4.1 Natureza dos beneficiários**

São beneficiárias dos apoios previstos no presente AAC, entidades da Administração Pública Desconcentrada, nomeadamente, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a Administração Regional de Saúde do Norte, a Direção Regional de Cultura do Norte e a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.

São ainda elegíveis outras entidades públicas e privadas, no âmbito das suas atividades sem fins lucrativos, desde que ao abrigo de protocolos celebrados com as entidades beneficiárias da Administração Pública Desconcentrada acima identificadas<sup>10</sup>.

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e do n.º 3 do artigo 85.º do RECI, os beneficiários dos apoios previstos no presente AAC podem candidatar-se na qualidade de:

- a) Entidades Formadoras
- b) Entidades Empregadoras
- c) Outros Operadores.

Para o efeito, deverão ser tidas em conta as informações constantes do Anexo I.

#### **4.2 Critérios de Elegibilidade das Entidades Beneficiárias**

As entidades beneficiárias devem assegurar e declarar que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e que não estão abrangidas pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e na alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação atual.

---

<sup>10</sup> Elegibilidade condicionada à aprovação, pela Comissão Europeia, da reprogramação do Programa NORTE 2020 que consubstancia a correspondente alteração dos beneficiários da PI 11.1.

Se para tal forem notificados, os beneficiários deverão comprovar o cumprimento dos critérios acima referidos.

As entidades beneficiárias que não da Administração Pública Desconcentra terão de apresentar, em sede de candidatura, o(s) protocolo(s) celebrado(s) com a(s) entidade(s) a que se refere o ponto 6.2.

## **5 DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS**

Os destinatários das operações a financiar no âmbito deste AAC são os colaboradores da Administração Pública Desconcentrada na aceção prevista no nº 3 do artigo 83.º do RECI, onde se incluem:

- a) Os trabalhadores no exercício de funções públicas;
- b) Os titulares de cargos públicos;
- c) Outros colaboradores que desempenhem funções com reporte funcional às entidades beneficiárias, nomeadamente, os contratados em regime de prestação de serviços ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, relativa à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

## **6 OPERAÇÕES ELEGÍVEIS**

### **6.1 Tipologia de Operações**

À luz do previsto no n.º 3 do artigo 83.º do RECI, são suscetíveis de cofinanciamento ações de formação, incluindo modalidades de formação-ação, que persigam os objetivos definidos no ponto 2 deste Aviso.

Assim, a formação profissional a promover deverá estar estreitamente ligada a projetos de modernização administrativa e/ou de capacitação dos serviços da Administração Pública identificados nos números 1 e 2 do artigo 83.º do RECI<sup>11</sup>, a projetos de melhoria da eficiência na prestação de serviços públicos ou à implementação de reformas em áreas-chave, definidas como

---

<sup>11</sup> As tipologias previstas no nº 1 do artº 83 do RECI são passíveis de financiamento pelo FEDER através da PI 2.3 do NORTE 2020 (“Reforço das aplicações TIC na administração pública em linha, aprendizagem em linha, infoinclusão, cultura em linha e saúde em linha”). As tipologias previstas no nº 2 do mesmo artigo serão financiadas pelo FSE, no âmbito da PI 11.1 (“Investimento na capacidade institucional e na eficiência das administrações e dos serviços públicos, a nível nacional, regional e local, tendo em vista a realização de reformas, uma melhor regulamentação e uma boa governação”)

tal pelo Governo. Esta articulação será tanto mais profícua quanto se possa traduzir em produtos e resultados diretos da formação, em especial no âmbito das modalidades de formação-ação.

## **6.2 Critérios de elegibilidade das operações**

No âmbito do presente AAC, as operações devem obedecer aos seguintes critérios, de acordo com o estipulado no artigo 84.º do RECI:

- a) Serem objeto de uma caracterização técnica e de um orçamento detalhado e fundamentado, com estrutura de custos adequada aos objetivos visados;
- b) Incluírem indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o grau de execução da operação e o seu progresso;
- c) Garantirem a sustentabilidade da intervenção após a cessação do apoio, através da apresentação de um plano que identifique a incorporação dos resultados nas atividades dos beneficiários.
- d) Cumprirem as orientações e as normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas, até à data dos avisos para apresentação de candidaturas, pelas entidades competentes.
- e) Respeitarem o previsto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de forma conjugada com o disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015 e no n.º 2 do artigo 84.º do RECI, quando se trate de operações em copromoção ou em parceria.
- f) Respeitarem a duração máxima prevista no ponto 10 deste AAC.

As operações devem ainda cumprir os seguintes critérios específicos de elegibilidade:

- Garantirem a coerência das intervenções que visam os destinatários de cada uma das entidades da Administração Pública Desconcentrada, apresentando com elas um protocolo de articulação;
- Contribuírem para os objetivos enunciados no Ponto 2 do presente AAC;
- Respeitarem o enquadramento na tipologia de operações elegíveis, tal como definida no ponto 6.1 deste AAC;
- Assegurarem o previsto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, no que respeita à existência de uma estrutura própria certificada da entidade beneficiária ou ao recurso a entidade formadora certificada;
- Apresentarem uma “memória descritiva”, com base no modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão;
- Iniciarem a execução nos três meses seguintes à comunicação da decisão de financiamento, salvo em situações devidamente justificadas e autorizadas pela Autoridade de Gestão;

- Não serem executadas exclusivamente através da adjudicação pública de obras, bens ou serviços, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 67.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação.

### **6.3 Ações Prioritárias**

São consideradas prioritárias as intervenções formativas que:

- a) Demonstrem uma ligação estreita e operacional com projetos de modernização e capacitação dos serviços, em curso ou em vias de implementação;
- b) Resultem de um levantamento rigoroso das necessidades de formação dos serviços, traduzidas em indicadores objetivos;
- c) Incidam em áreas de formação que, fundamentadamente, sejam consideradas estratégicas para as Entidades da Administração Pública Desconcentrada envolvidas;
- d) Apresentem características experimentais ou inovadoras (originalidade de objetivos, metodologias ou resultados esperados);
- e) Incluam ações de formação avançada não conferente de grau académico (cursos de especialização ou pós-graduação), devidamente certificadas e sob a responsabilidade de entidades para tal habilitadas;
- f) Sob o ponto de vista metodológico, assumam modalidades de formação-ação.

### **6.4 Normas técnicas a observar pelas operações**

Cada operação poderá integrar uma ou várias intervenções formativas<sup>12</sup> obrigatoriamente relacionadas com um mesmo projeto ou estratégia de capacitação ou modernização/reorganização das entidades envolvidas. Uma intervenção formativa/curso é identificada por uma designação e é caracterizada por um referencial de formação, isto é, o conjunto da informação que define os conteúdos e outros elementos relevantes para o desenvolvimento da formação (objetivos, modalidades de formação, duração, etc.). Cada edição de uma mesma intervenção formativa/curso dirigida a um grupo distinto de destinatários<sup>13</sup> é considerada, neste âmbito, como uma ação.

As intervenções/cursos poderão adotar distintas modalidades formativas, sendo considerada preferencial a modalidade de formação-ação que deverá necessariamente respeitar as orientações e os requisitos constantes do Anexo II.

<sup>12</sup> Corresponde à expressão “curso”, tal como comumente entendido e utilizado no formulário de candidatura.

<sup>13</sup> Corresponde à noção de “turma” considerada no formulário de candidatura.

Cada uma das intervenções formativas/cursos não poderá ter uma carga horária inferior a 100 horas, no caso das modalidades de formação-ação, e a 60 horas nas restantes modalidades, em dias seguidos ou interpolados.

A Memória descritiva da operação deverá conter, nomeadamente:

- i. Objetivos da operação e sua articulação com os processos de reorganização, de reestruturação e de inovação organizacional visados;
- ii. Áreas de intervenção;
- iii. Estruturação da operação, com identificação das fases da operação (conceção, preparação, execução, avaliação e difusão de resultados) e das metodologias formativas a implementar;
- iv. Cronograma da operação e das intervenções formativas/cursos, bem como dos momentos formativos, no caso da formação-ação<sup>14</sup>;
- v. Carga horária<sup>15</sup> e organização<sup>16</sup> das ações, discriminadas pelos momentos formativos e pelas metodologias, no caso da formação-ação;
- vi. Identificação dos recursos didáticos e suportes de apoio a utilizar;
- vii. Caracterização dos destinatários (principais características e número de formandos);
- viii. Caracterização dos formadores e consultores e/ou entidades formadoras (experiência nos temas e nas metodologia em causa);
- ix. Indicadores dos resultados esperados / impacto da formação e justificação das metas;
- x. Orçamento de despesa, nos termos do modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão.

## **7 INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO A ALCANÇAR**

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, e como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

---

<sup>14</sup> Ver Anexo II.

<sup>15</sup> Formação em sala (teórica e prática simulada) e formação prática em contexto de trabalho.

<sup>16</sup> Laboral, pós-laboral, não presencial

Nos termos do artigo 92.º do RECI, na redação atual, conjugado com o n.º 10 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 30 de março, na redação atual, devem ser contratualizados com os beneficiários os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Tendo em vista assegurar a prossecução dos objetivos e das metas definidos no Programa NORTE 2020, bem como a eficiência na utilização dos recursos disponíveis, os beneficiários devem ainda contribuir para o cumprimento do indicador de realização definido.

O Programa NORTE 2020 tem como meta para 2023 apoiar 12 000 trabalhadores em funções públicas, em ações de formação direcionadas para a reorganização e modernização (indicador de realização), e define o seguinte indicador de resultado: “trabalhadores em funções públicas que se consideram mais aptos após a frequência da formação, superior a 75 %, em 2023”.

Neste sentido, as entidades beneficiárias deverão identificar no formulário de candidatura os indicadores de realização e os indicadores de resultado obrigatórios a seguir identificados, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e ano-alvo, que servirão de ponderadores na aferição da relevância da operação. As entidades beneficiárias poderão associar outros indicadores identificados no mesmo quadro e ainda inserir na Memória Descritiva novos indicadores que entendam relevantes para o acompanhamento da operação.

Indicador		Unidade	Meta	Obs.
Tipo	Designação			
Realização	<b>Trabalhadores em funções públicas apoiados em ações de formação direcionadas para a reorganização e modernização</b>	Nº	*	(1) (2)
	Trabalhadores em funções públicas que participaram em ações de formação que visam as áreas estratégicas definidas no novo regime de formação profissional na Administração Pública	Nº	*	(3)
	Trabalhadores em funções públicas que participaram em ações de formação vocacionadas para colmatar défices de competências digitais na Administração Pública	Nº	*	(3)
	Trabalhadores em funções públicas apoiados em ações de formação direcionadas para a reorganização e modernização no âmbito da operação	Nº	*	(3)
Resultado	<b>Trabalhadores em funções públicas que se consideram mais aptos após a frequência da formação</b>	%	* (>75%)	(1) (2) (4)

(1) Obrigatório.

(2) Indicador do Programa.

(3) Indicador não obrigatório.

(4) A aferir com base em questionário a preencher por todos os formandos após a conclusão de todas as ações. O valor em causa deve corresponder ao nº total de trabalhadores em funções públicas que participaram nas ações de formação/nº total trabalhadores em funções públicas que se consideram mais aptos após a frequência das ações de formação\*100. Neste âmbito, devem ser considerados como “trabalhadores em funções públicas” todos os participantes elegíveis, nos termos definidos no ponto 5 deste AAC.

\*Meta a definir pelo beneficiário.

Caso o nível de concretização do indicador de resultado obrigatório “Trabalhadores em funções públicas que se consideram mais aptos após a frequência da formação” seja inferior a 75 % procede-se a uma redução de 0,4 % da despesa elegível por cada ponto percentual de desvio negativo, até ao limite máximo de redução de 10 % dessa despesa.

A operação é revogada – salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela Autoridade de Gestão, com adequada fundamentação e quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário, desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do presente aviso – se o nível de concretização do indicador de resultado obrigatório for inferior a 50 %.

## **8 DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO**

A dotação orçamental indicativa de FSE a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso é de 1.000.000 € (um milhão de euros), podendo a Autoridade de Gestão reforçar esta dotação, caso se justifique.

## **9 CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES**

### **9.1 Forma do apoio**

O financiamento das operações reveste a forma de subvenção não reembolsável.

### **9.2 Taxa de cofinanciamento**

Conforme estabelecido no artigo 88.º do RECI, a taxa de cofinanciamento é de 85 % de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas. Os restantes 15 % constituem a contribuição pública nacional, que será assegurada pelas entidades beneficiárias e nos termos estabelecidos na regulamentação aplicável, nomeadamente no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

Considerando que estão em causa operações de caráter formativo e os beneficiários previstos no n.º 3 do artigo 67.º do Decreto -Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, nos termos do n.º 1 do art.º 20.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual, independentemente da qualidade em que intervenham as entidades beneficiárias, podem ser imputados os encargos com remunerações dos ativos empregados em formação durante o período normal de trabalho, calculados de acordo com as regras definidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º, sendo elegíveis apenas quando contabilizados a título de contribuição pública nacional.

### 9.3 Modalidade de financiamento

No âmbito do presente Aviso aplica-se a metodologia de custos simplificados que assenta na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) n.º 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018 (OMNIBUS), e na alínea c) do n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, sendo a tabela normalizada de custos unitários estabelecida com base em dados estatísticos, nos termos do ponto i) da alínea a) do n.º 5 do mencionado artigo 67.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, na sua atual redação.

O custo total elegível é calculado com base no custo unitário de 7,12€ por cada participante e por hora de formação, em função do volume de formação (custo unitário 1).

O financiamento do salário dos participantes apenas poderá ser considerado nos termos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, pelo que apenas serão elegíveis quando contabilizados a título de contribuição pública nacional. Para os custos com formandos (salários, respetivas contribuições, bem como, despesas com deslocações e abonos de ajuda de custo), é considerado um custo unitário, no valor de 7,50€, para cada participante por hora de formação (custo unitário 2).

O custo unitário 2 pode ser combinado com o custo unitário 1, podendo assim ser mobilizados em conjunto quando existirem despesas com formandos, incluindo salários.

As regras de elegibilidade encontram-se definidas em documento metodológico constante do Anexo III.

### 9.4 Despesas elegíveis

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data de apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subseqüentes à data de conclusão da operação que constituem a data-limite para a apresentação do saldo final, em conjugação com as alíneas c) e d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O apoio a ações de formação na administração pública tem como objetivo o reforço de competências gerais e específicas dos seus colaboradores, não estando previstos limites ao número de formandos por ação de formação. Contudo, considerando que estas intervenções de formação são realizadas em contexto organizacional e estão direcionadas para necessidades específicas da organização, associadas ao aumento da eficiência na prestação de serviços públicos, os grupos em formação deverão ter uma composição que facilite a aquisição de

conhecimentos e competências e o aperfeiçoamento de atitudes. Assim, sendo admissíveis ações de formação com número superior de formandos, apenas relevam para o financiamento um número máximo de 16 formandos por ação.

### **9.5 Limites dos apoios e do número de candidaturas a apresentar**

Cada entidade poderá apresentar ou participar em mais do que uma candidatura ao abrigo do presente AAC, de modo a permitir que cada operação possa integrar uma ou várias intervenções formativas obrigatoriamente relacionadas com um mesmo projeto ou estratégia de capacitação ou modernização/reorganização das entidades envolvidas.

O apoio FSE aprovado por cada entidade beneficiária não poderá exceder 350 000€ de FSE.

## **10 DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

As candidaturas apresentadas no âmbito deste AAC podem ter a duração máxima de 24 meses. Excecionalmente, se justificada, a duração poderá ser de 30 meses.

Por “duração da operação” entende-se o período entre a data de início físico da primeira ação e a data de realização da última ação, tal como previsto no respetivo cronograma de execução da operação.

## **11 REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES**

Os beneficiários das candidaturas que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos de informação e publicidade em vigor, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão e em vigor à data da sua aprovação.

Neste contexto, salienta-se que todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada, de que são exemplo os certificados de participação, devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO Norte 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e download no Sítio do Portal 2020 <https://www.portugal2020.pt> e <https://www.norte2020.pt>.

## **12 MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

### **12.1 Formalização das candidaturas**

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e nos termos definidos no presente concurso.

Para o efeito, os beneficiários deverão obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, que deve ser confirmado e completado, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Na submissão das candidaturas a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

### **12.2 Prazo para apresentação de candidaturas**

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17h 59m 59s do sexagésimo dia (seguido) após a data de abertura.

A data e a hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

### **12.3 Documentos a apresentar**

A entidade beneficiária deverá preencher de forma completa o formulário de candidatura, anexando outra documentação exigível, nos termos constantes do Anexo IV a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura (ecrã “documentos” do SIIFSE), não sendo, nesta fase, aceite a sua apresentação por qualquer outra via.

Como se refere no ponto 6.2 deste Aviso, é condição de elegibilidade das operações a apresentação, em sede de candidatura, de uma “memória descritiva”, nos moldes definidos pela Autoridade de Gestão, não podendo a sua omissão ser suprida posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020, bem como as indicações constantes do Anexo IV deste Aviso.

## **13 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS**

### **13.1 Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito**

#### **13.1.1 Critérios de seleção**

As candidaturas são alvo de uma avaliação de mérito absoluto, considerando os critérios de seleção aplicáveis e o limiar mínimo abaixo do qual as operações não são selecionáveis, tal como definido no ponto seguinte. Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são ainda avaliadas com base no seu mérito relativo, procedendo-se à sua hierarquização em resultado da comparação do mérito de cada operação com o das demais operações candidatas no âmbito do presente concurso. A seleção das candidaturas passíveis de aprovação far-se-á de acordo com a hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação indicativa definida para o presente aviso.

A avaliação baseia-se na informação disponibilizada pelo beneficiário em sede da candidatura submetida, designadamente, os dados do formulário, a Memória Descritiva/caraterização técnica, os resultados a contratualizar e outros elementos que o beneficiário considere relevantes para o efeito, incluindo um documento autónomo com a fundamentação da aplicação dos critérios de seleção. Quando se justifique, poderá ter-se em conta informação disponibilizada pelos beneficiários em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais.

As candidaturas serão apreciadas de acordo com os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do NORTE 2020 para a tipologia de operações em apreço, aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo V, que faz parte integrante do presente Aviso.

Nos termos da alínea h) do artigo 9.º e do n.º 8 do art.º 91.º do RECI, conjugados com o disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, ambos na redação atual, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a

totalidade das operações que obtenham uma pontuação igual ou superior a 3,00, para efeito de desempate das candidaturas serão ponderados os seguintes critérios, por esta ordem:

- a) A pontuação obtida no subcritério A4;
- b) A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão da entidade beneficiária;
- c) A maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata.

### 13.1.2 Metodologia de cálculo

A seleção e a hierarquização das operações serão baseadas no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,45 A + 0,55 B$$

Sendo:

- A - Qualidade da operação, aferida pela adequação dos objetivos da formação à estratégia e às necessidades identificadas pela entidade e pela adequação das ações de formação ao perfil dos destinatários, aos conteúdos, à duração, às metodologias formativas propostas;
- B - Impacto da operação, aferido pelos contributos da formação para a capacitação dos beneficiários no exercício das suas atribuições e competências, para adaptação às mudanças organizacionais e tecnológicas e para a concretização dos resultados fixados no NORTE 2020.

A densificação destes critérios de seleção e a respetiva ponderação constam do Referencial de Análise do Mérito da Operação anexo a este Aviso.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5, de acordo com os descritores definidos no mesmo Referencial.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que:

- a) obtenham uma pontuação final de Mérito da Operação igual ou superior a 3,00;
- b) não apresentem uma pontuação de 1 em mais do que dois subcritérios<sup>17</sup>.

A pontuação final do Mérito da Operação é estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento.

---

<sup>17</sup> Critério de segundo nível (ex.: A1, A2,..., B1, B2).

### **13.2 Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão**

À luz do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEL, a análise, a seleção e a decisão sobre as candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do NORTE 2020.

### **13.3 Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para decisão sobre a candidatura.

### **13.4 Calendarização do processo de análise e decisão**

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) *Análise de admissibilidade*, através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação no presente concurso.
- ii) *Avaliação do mérito*, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Norte 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do Anexo V.
- iii) *Decisão* sobre o financiamento dos projetos, em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as dotações definidas.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do NORTE 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do Anexo IV.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Finda a análise das candidaturas, a AG notifica a entidade beneficiária dos resultados e da proposta de decisão que recair sobre as candidaturas, procedendo à audiência prévia dos interessados.

Cabe ainda à AG efetuar a notificação da decisão final sobre a candidatura e o envio da minuta de Termo de Aceitação, ficando esses elementos igualmente registados no sistema de informação, passíveis de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, do termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação das candidaturas poderá revogada, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre todas as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública dos projetos aprovados no *site* do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

## **14 CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO**

Os pedidos de alteração das candidaturas são formalizados no Balcão 2020.

Se os beneficiários não forem notificados da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

## **15 REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS**

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

Os beneficiários têm direito a receber um adiantamento no valor correspondente a 15 % do montante do financiamento aprovado para cada ano civil abrangido pela operação, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Comunicação do (re)início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Em sede de análise de cada pedido de pagamento, é selecionada para verificação uma amostra aleatória de 30 participantes, devendo o beneficiário apresentar as seguintes evidências de suporte ao montante apurado:

- Comprovativo de inscrição na ação de formação;
- Comprovativo do início da frequência da ação de formação de acordo com as práticas do beneficiário (exemplos: registo eletrónico ou outro de assiduidade, mapas de assiduidade, declaração validada do próprio, etc.);
- Verificação do volume de formação: considera-se volume de formação de cada ação o somatório das horas efetivamente assistidas por cada formando, não sendo contabilizadas as faltas, injustificadas ou justificadas.

Quando se justifique, poderão ser pedidos às entidades beneficiárias outros elementos adicionais relativos à execução física das operações.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, caso o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam para o ano civil seguinte, caso não haja decisão contrária por parte da AG.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No primeiro pedido de pagamento de cada ano o valor apurado é deduzido do adiantamento do ano civil. O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso de cada ano não exceda os 85 % do montante total aprovado para cada ano civil.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo. O total de pagamentos na operação (adiantamentos e reembolsos) está limitado a 85% do valor aprovado na operação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade da execução apresentada pelo beneficiário, podendo em sede de análise ou reanálise do saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## **16 ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO**

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No site do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao NORTE 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Os resultados do presente Concurso;
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email [norte2020@ccdr-n.pt](mailto:norte2020@ccdr-n.pt)).

Através da linha de atendimento do NORTE 2020: +351 22 766 2020 (Horário: 9:00–13:00/14:00–18.00).

## 17 OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente concurso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto nos seguintes diplomas, na redação atual: Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e n.º 63/2016, de 13 de setembro; Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março e Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na redação atual; os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos de 17 de dezembro, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Porto, 23 de julho de 2019

**Programa Operacional Regional do Norte**

O Presidente da Comissão Diretiva

Fernando Freire de Sousa